

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZÉNS GERAIS DE MINAS GERAIS – FETRAMOV-MG, CNPJ nº 22.232.755/0001-54, neste ato representada por seu Presidente, Sr. TEOVALDO JOSE APARECIDO; SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMÉRCIO - JF, CNPJ nº 21.573.522/0001-52, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EMERSON BELOTI DE SOUZA; mediante as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) – VIGÊNCIA E DATA BASE – As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no período de 1º (primeiro) de abril de 2016 a 31 (trinta e um) de março de 2017.

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) de TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZÉNS GERAIS, conforme prevê a lei nº 12.023/09, com abrangência territorial em Juiz de Fora - MG.

PISO SALARIAL – REAJUSTE SALARIAL – CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) – PISO SALARIAL– Fica assegurada, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2016 a garantia mínima do piso salarial previsto no quadro abaixo para os empregados admitidos a partir de 01º (primeiro) de abril de 2016 após completarem 120 (cento e vinte) dias de trabalho na mesma empresa.

PISO SALARIAL

a) Ajudante de carga e descarga	R\$907,00
b) Auxiliar de depósito	R\$ 907,00
c) Repositor de mercadorias	R\$ 907,00
d) Conferente e separador	R\$ 926,00
e) Estoquista	R\$926,00
f) Operador de empilhadeira	R\$ 949,00
g) Gerente de depósito	R\$967,00

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) –REAJUSTE SALARIAL – A entidade patronal concede à categoria profissional diferenciada representada pela Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Auxiliares de Administração no Comércio de Café em Geral e Auxiliares de Armazéns Gerais de Minas Gerais, no dia 1º (primeiro) de abril de 2016 – data base da categoria profissional – reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices de proporcionalidade abaixo:



MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
abr/15	8,00%	1,0800
mai/15	7,31%	1,0731
jun/15	6,62%	1,0662
jul/15	5,94%	1,0594
ago/15	5,26%	1,0526
set/15	4,59%	1,0459
out/15	3,92%	1,0392
nov/15	3,26%	1,0326
dez/15	2,60%	1,0260
jan/16	1,94%	1,0194
fev/16	1,29%	1,0129
mar/16	0,64%	1,0064

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) – SALÁRIO CONTRATAÇÃO – É livre a contratação de salários para os empregados admitidos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2016, respeitado o disposto no caput da Cláusula Terceira.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 6ª (SEXTA) - DIFERENÇAS SALARIAIS - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- As eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de competência abril de 2016, poderão ser pagas juntamente com o salário com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 2016;
- As eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de competência maio de 2016, poderão ser pagas juntamente com o salário com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2016.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) - ENVELOPE DE PAGAMENTO - No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) - RECEBIMENTO DE CHEQUES - É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 9ª (NONA) - SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS – BANCO DE HORAS FACULTATIVO AS EMPRESAS

CLÁUSULA 10ª(DÉCIMA)–ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA)–COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BANCO DE HORAS - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 9ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedido pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA 12ª(DÉCIMA SEGUNDA) - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE- As empresas pagarão o Adicional de Insalubridade a todos os empregados que venham a trabalhar nas atividades e operações consideradas insalubres constantes nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15 – NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 13ª(DÉCIMA TERCEIRA) - VALE TRANSPORTE- É obrigatória a concessão do vale-transporte nos termos da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMAQUARTA) - COMUNICAÇÃO DISPENSA - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.



MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA) - DAS EMPRESAS TOMADORAS DE TRABALHO AVULSO - Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, cujas execuções de suas funções estejam elencadas nos incisos I, II e III, do artigo 2º, da Lei 12.023/09, quando não figurem na condição de trabalhador movimentador de mercadorias empregado, deverão sê-lo considerados como trabalhadores avulsos, e suas atividades serão intermediadas pelo sindicato da categoria por meio de Acordo ou Convenção coletiva, nos termos do artigo 1º, da citada Lei 12.023/09.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 16ª(DÉCIMA SEXTA) - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Recomenda-se às empresas que vierem a contratar trabalhadores qualificados ou que interessem em qualificar os que já estão por elas contratados e que são abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que consultem a Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Armazém em Geral do Estado de Minas Gerais sobre os cursos de qualificação profissional, por ela ministrados.

GESTANTE

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) - FÉRIAS PARA GESTANTE - As Empresas que possuam em seus quadros empregadas gestantes, se obrigam, quando do término da licença maternidade a que fazem jus, concederem às mesmas suas férias vencidas, se for o caso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA 18ª(DÉCIMA OITAVA) - EMPREGADO ESTUDANTE - Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA) - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 - Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 9ª (nona), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA) – FERIADOS– Fica autorizado o trabalho e a abertura nos feriados para o(s) empregado(s) do(s) estabelecimento(s) da(s) empresa(s) representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora, obedecendo às condições dos seus parágrafos abaixo especificados:



PARÁGRAFO PRIMEIRO– O trabalhador que prestar serviço no (s) referido (s) dia (s) de feriado (s) terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinário no feriado não será permitido;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O empregado que trabalhar no (s) referido (s) dia (s) de feriado (s) fará jus ao recebimento do valor de R\$ 58,30 (cinquenta e oito reais e trinta centavos) a título de gratificação, por cada feriado trabalhado, que deverá ser pago até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao feriado trabalhado;

PARÁGRAFO QUINTO– Fica expressamente proibido, o trabalho nos feriados relativos aos dias 25 de dezembro – Natal, 01 de janeiro – Confraternização Universal;

PARÁGRAFO SEXTO– Caso sejam criados novos feriados, quer de âmbito nacional, estadual ou municipal, também estarão na condição de dias autorizados ao trabalho, conforme o caput desta cláusula, bem como os preceitos de seus parágrafos;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa como forma de compensação dos feriados trabalhados, deverá conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas na forma prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) – TRABALHO AOS DOMINGOS – Na forma da Lei nº. 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº. 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº. 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº. 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

- a) Trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b) Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, fazendo jus ao empregado que se ativar nesse regime a mais 3 (três) dias de folgas compensatórias anuais;
- c) Adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderão o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- d) O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho no sistema 2x1 (dois por um) as folgas compensatórias serão proporcionadas aos meses trabalhos, conforme a seguir disposto:
 - Até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;
 - Acima de 90 dias de trabalho o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva, facultado a empresa a conversão desses dias em indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula referente à "Multa";



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os domingos trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado;

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na presente Convenção serão dispensados do trabalho, para fins do repouso semanal compensatório, em data a ser fixada na semana subsequente ao domingo trabalhado;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA)-FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando obrigarem o seu uso, bem como calçados, se por elas padronizados quanto à marca, desenho, cor ou tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os empregados serão responsáveis pelo bom uso e conservação dos uniformes e calçados recebidos, podendo as empresas, em caso de abuso, cobrarem o valor do uniforme fornecido, a partir do terceiro, inclusive, no prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro fornecimento. Os empregados restituirão, às empresas, quando da extinção do contrato de trabalho, o último uniforme recebido.

CLÁUSULA 23ª(VIGÉSIMA TERCEIRA)- ARMÁRIOS - As empresas deverão manter armários individuais, vestiários, sanitários (quanto aos dois (02) últimos fica proibido o uso comum para ambos os sexos), nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA)-RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS - Os empregadores remeterão à **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZÉNS GERAIS DE MINAS GERAIS - FETRAMOV-MG** e ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento da contribuição sindical dos seus empregados, **relação nominal** desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONVENCIONAL PATRONAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF - Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para a negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 02/05/2016, após a devida convocação, feita por meio de Edital publicado no Jornal Tribuna de Minas em 27/04/2016, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do artigo 513, letra "e" da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF (RE-189960-3), todas as empresas de **MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZÉNS GERAIS**, conforme prevê a lei nº 12.023/09, estabelecidas dentro da base territorial de Juiz de Fora, associadas ou não associadas a este sindicato, que se **beneficiam direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento**, obrigam-se a recolher até o dia 31/07/2016, em favor do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - SINDICOMÉRCIO-JF, através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Negocial Convencional Patronal que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal, em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2016/2017.



O valor da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2016/2017 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores, referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato. A Assembleia extraordinária aprovou ainda a concessão de desconto para todos os estabelecimentos das Empresas acima referidas, que efetuarem o pagamento integral da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2016/2017 até o dia 31 de julho de 2016 do corrente ano, para todos os seus estabelecimentos, será conforme a tabela a seguir:

VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL PARA PAGAMENTOS APÓS 31/07/2016	VALOR PARA PAGAMENTO ATÉ 31/07/2016
ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 100 EMPREGADOS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.020,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA COM MAIS DE 20 ATÉ 99 EMPREGADOS	R\$ 800,00	R\$ 680,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA COM MENOS DE 20 EMPREGADOS	R\$ 550,00	R\$ 467,50
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 500,00	R\$ 425,00
ESTABELECIMENTO DE MICROEMPRESA (ME)	R\$ 350,00	R\$ 297,50
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 150,00	R\$ 127,50

- a) Os recolhimentos da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2016/2017 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite de pagamento, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal, CONSIDERANDO O VALOR ORIGINAL com acréscimo de multa de 2% (dois inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata die*, a títulos de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- c) As empresas constituídas após 01/05/2016 recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal relativa a 2016/2017 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do VALOR ORIGINAL e ao acréscimo da alínea anterior;
- d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal 2016/2017, referente a cada estabelecimento contribuinte;
- e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença.

CLÁUSULA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) – DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS - As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados, no pagamento da competência do mês de junho de 2016, a importância correspondente a 6% (seis por cento), respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de julho de 2016. Os valores deverão ser depositados na conta 00007793-4, agência 0161, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – OPERAÇÃO 003 – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZÉNS GERAIS DE MINAS GERAIS – FETRAMOV-MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência (Rua João Patricio Junior, 359, Paraíso do Bosque, São Sebastião do Paraíso – MG, CEP 37950-000), devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores.

MULTA

CLÁUSULA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) - MULTA - Em atendimento ao que determina o item 8 do Art. 613 da CLT, o Sindicato e a Federação convenentes, os empregados e as empresas, em caso de violação de qualquer cláusula constante desta Convenção, pagarão uma multa no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, que reverterá à parte prejudicada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

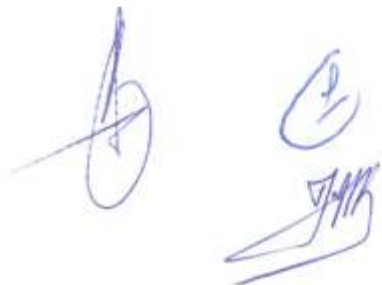
CLÁUSULA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA - Esta Convenção Coletiva abrange a categoria diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias de armazéns em geral de empregados nas funções de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras, operações de equipamentos de carga e descarga, pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, no município constituído pela área de abrangência do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 29ª (VIGÉSIMA NONA) – ACORDOS COLETIVOS – Os acordos coletivos de trabalho celebrados a partir da assinatura desta convenção Coletiva deverão ser comunicados pelo Sindicato laboral ao Sindicato patronal, quando do início de suas negociações, para que este tenha ciência. Os acordos coletivos finalizados deverão ser remetidos pelo Sindicato laboral ao Sindicato patronal.

CLÁUSULA 30ª (TRIGÉSIMA) - FISCALIZAÇÃO SRTE/MG - A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) – EFEITOS - E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.



CLÁUSULA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) - CONTROVÉRSIAS - As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pelo Poder Judiciário.

Juiz de Fora, 02 de Junho de 2016.



EMERSON BELOTI DE SOUZA
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA



TEOVALDO JOSÉ APARECIDO
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE
MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE
CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ARMAZÉNS GERAIS DE MINAS GERAIS



Rubens de Andrade Neto
OAB MG 87125
Advogado do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora